



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP  
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Autógrafo 008/2023 de 27 de fevereiro de 2023**

### **Projeto de Lei do Legislativo 002/2023 de 02 de fevereiro de 2023**

*Dispõe sobre a inclusão das temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídas na Rede Municipal de Ensino de Itaporanga/SP as temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo.

**Art. 2º** As temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo têm por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da Rede Municipal de Educação.

§ 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre Educação Financeira.

§ 2º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre Empreendedorismo.

**Art. 3º** As temáticas têm como objetivos específicos:

- I - transmitir ao aluno um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;
- II - desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisão apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;
- III - oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;
- IV - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- V - desenvolver a cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico-financeiro focado no presente e no futuro.

**Art. 4º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

- I - noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais:
  - a) receitas ativas e passivas;
  - b) aumento e diminuição de receitas;
  - c) planejamento financeiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

d) aplicações e investimentos.

**Art. 5º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas, devendo abordar, pelo menos:

- I - noções de planejamento e gestão;
- II - princípios contábeis;
- III - noções de direito tributário e trabalhista;
- IV - inovação;
- V - empreendedorismo digital.

**Art. 6º** As temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

**Art. 8º** Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nesta área.

**Art. 9º** Consideram-se habilitados a ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e os professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10.** Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As escolas poderão promover eventos de Educação Financeira e Empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

**Art. 11.** O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Itaporanga, 27 de fevereiro de 2023.

  
**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente

  
**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

  
**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Renilson dos Santos Queiroz**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.